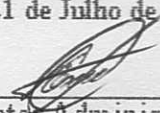




PROJETO DE LEI Nº 4.229

PROTOCOLO Nº 509/15

DE 21 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O DIA DO PASTOR.

INICIATIVA: DO VEREADOR ANSELMO H. OSÓRIO

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Julho de 2015

1ª Discussão em 28 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Agosto de 2015

Com Ofício nº 176/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.938

04 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11/08/2015



0000001

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.229

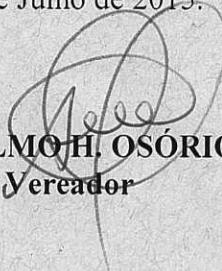
Súmula: Institui o Dia do Pastor.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira, o “Dia do Pastor”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º - O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Palmeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 21 de Julho de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

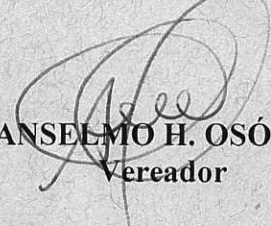
A presente proposta que ora apresentamos, tem como finalidade prestar uma justa homenagem aos Pastores. Não podemos esquecer-nos do lindo papel do pastor, que não se trata de um profissional, mas de um sacerdócio.

Pastor é algo dado pelo próprio Deus: “Eu vos darei pastores”.

Esta data procura destacar o trabalho que os pastores realizam diariamente, fazendo com que os cidadãos não se esqueçam daquele que nos deu a vida, da importância e do valor da família, fazermos mais pelo nosso próximo. São homens que resgatam almas, ajudando a construir uma sociedade melhor e mais fraterna. Ressalta-se o fato de que muitos pastores abrem mão das suas profissões para se dedicar ao trabalho religioso.

Portanto, este projeto de lei reconhece a importância dos mesmos para a sociedade, dignifica o trabalho e institui o Dia do Pastor no Município de Palmeira.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 21 de Julho de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 49/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.229 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui o Dia do Pastor no calendário oficial do município de Palmeira e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, entende esta Procuradoria que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, desde que o Legislativo crie despesa ao Poder Executivo e não invada a sua esfera, no que diz respeito à regulamentação do procedimento e do modo como eventuais trabalhos serão desenvolvidos pelo respectivo Poder.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional*



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

(art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".ⁱ

Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I e art.55 da Lei Orgânica do Município, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 22 de julho de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

ⁱ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000003
PROTOCOLO Nº 517/15

DE 24 / 07 / 2015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.229

Assunto: Institui o Dia do Pastor.

Iniciativa: Do Vereador Anselmo H. Osório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.229 que Institui o Dia do Pastor, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.

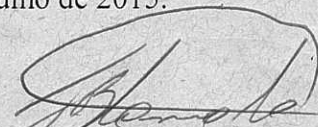

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

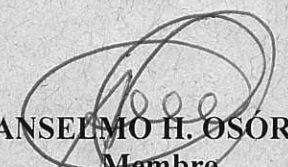
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.229, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004



PROJETO DE LEI Nº 4.229

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.229

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Emanoel Ruler

1º Secretário Glênio Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.229

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Emanoel Ruler

1º Secretário Glênio Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3938
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 11.08.15
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
ito